

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 120, DE
20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Município de Lajeado a desmembrar, desafetar, afetar e doar um terreno urbano a Doraci Teresinha Dienstmann e Outros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar o imóvel matriculado sob no 45.075 do Registro de Imóveis de Lajeado, com área total de 1.753,32m² (um mil, setecentos e cinquenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados), de propriedade do Município de Lajeado, em duas áreas distintas, assim caracterizadas:

I – LOTE “A”

Um terreno urbano com superfície de 655,8459m², sem benfeitorias, situado à Rua Ruy Moraes de Azambuja distante 43,79 metros da esquina com Rua João Weiler Klein, Bairro Moinhos D'Água, Lajeado/RS, parte da matrícula no 45.075, com as seguintes dimensões e confrontações: ao oeste na extensão de 24,00 metros confronta-se com Rua Ruy Moraes de Azambuja, segue no sentido horário formando ângulo interno de 88°44', ao norte na extensão de 27,51 metros confronta-se com propriedade de Projetos e Empreendimentos Imobiliários Antares Ltda., a seguir forma ângulo interno de 90°33', ao leste na extensão de 24,00 metros confronta-se com propriedades de José Carlos Petter, de Cristian Eduardo Fleck e Marciana Luisa Klaus e de João Eckhardt, a seguir forma ângulo interno de 89°27', ao sul na extensão de 27,21 metros confronta-se com lote B, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 91°16'.

II – LOTE “B”

Um terreno urbano com superfície de 1.097,4741m², sem benfeitorias, situado à Rua Ruy Moraes de Azambuja distante 67,79 metros da esquina com Rua João Weiler Klein, Bairro Moinhos D'Água, Lajeado/RS, parte da matrícula no 45.075, com as seguintes dimensões e confrontações: ao oeste na extensão de 40,722 metros confronta-se com Rua Ruy Moraes de Azambuja, segue no sentido horário

formando ângulo interno de 88°44', ao norte na extensão de 27,21 metros confronta-se com lote B, a seguir forma ângulo interno de 90°33', ao leste na extensão de 40,722 metros confronta-se com propriedades de João Eckhardt, de Vilmar Schumacher, de Antenor Grall, de Elar Ademir Kohn e de Irel Instalações Ltda., a seguir forma ângulo interno de 89°27', ao sul na extensão de 26,67 metros confronta-se com propriedade de Irel Instalações Ltda., encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 91°16'.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação de área verde e afetar para bem dominical o lote "B", descrito no Art. 1.º, II, do imóvel matriculado sob o no 45.075, de propriedade do Município de Lajeado, no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Doraci Teresinha Dienstmann, inscrita no CPF sob no 533.478.460-87, Sigmar Luis Dienstmann, inscrito no CPF sob no 359.241.010-53, Cristiana Dienstmann, inscrita no CPF sob no 836.886.090-34, Artur Paulo Dienstmann, inscrito no CPF sob no 026.790.120-89, e Maila Ester Dienstmann, inscrito no CPF sob no 044.660.490-92 o imóvel correspondente ao lote "B", descrito no Art. 1.º, II, com 1.097,4741m².

Art. 4.º A doação que trata esta Lei destina-se ao atendimento das determinações acordadas nos autos do Inquérito Civil do Ministério Público, procedimento no 01518.000128/2018.

Art. 5.º Os DONATÁRIOS deverão utilizar o imóvel objeto da doação exclusivamente para fins residenciais.

Art. 6.º A doação deverá ser pactuada com cláusula de reversão, sob condição resolutiva expressa, devendo o imóvel doado retornar ao patrimônio do município na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação ora assumida pelos DONATÁRIOS, em especial em caso de utilizarem-se do imóvel para destinação diversa da residencial.

Parágrafo único. Qualquer atividade não residencial é vedada na área doada, mas em especial as de reciclagem ou qualquer outra que implique em depósito de materiais ao ar livre.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os materiais de construção necessários para construção de quatro unidades de residência padrão popular mista, para Maiara Gabriela Dienstmann, Cristiana Dienstmann, Artur Paulo Dienstmann e Maila Ester Dienstmann.

Parágrafo único. A doação dos materiais de construção fica condicionada ao respectivo donatário não possuir outro imóvel de sua propriedade no município.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os materiais de construção e executar a edificação de uma unidade de residência padrão popular mista, para Doraci Teresinha Dienstmann e Sigmar Luis Dienstmann.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços de escavação e terraplenagem, a fim de preparar o terreno para a construção das unidades residenciais.

Art. 10.º Para atender as despesas previstas nesta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
16.482.0014.2111 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro - PJ (707)

Recurso: 1006

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
16.482.0014.1025 – Obras Fundo Municipal de Habitação

4.4.90.51 – Obras e instalações (700)

Recurso: 1006

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
16.482.0014.2111 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (703)
Recurso: 1006

Art. 11.º As despesas de escrituração, registro da doação e demais emolumentos correrão por conta da doadora.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 120/2021

SENHOR PRESIDENTE. SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar, afetar e doar um terreno urbano com 1.097,4741m² à Doraci Teresinha Dienstmann, Sigmar Luis Dienstmann, Cristiana Dienstmann, Artur Paulo Dienstmann e Maila Ester Dienstmann.

A determinação de doação da área para a família surgiu através do Inquérito Civil do Ministério Público, procedimento no 01518.000128/2018, que apura denúncias de ocorrência ambiental pela manutenção de resíduos sólidos sem licença ou autorização, emitida pela autoridade ambiental competente, no local em que reside o casal Doraci e Sigmar e seus filhos.

Nas diversas audiências realizadas durante o procedimento do Ministério Público, restou acordado que o Município providenciaria local adequado para o reassentamento da família, que hoje mora às margens da ERS-130 e sobrevive através do recolhimento e venda de materiais recicláveis.

Para tanto, a presente proposta visa desafetar, afetar, desmembrar e doar um terreno urbano para a família, a fim de que possa ser realocada em local adequado para moradia.

Além da desafetação e doação da área, a proposta também autoriza o Poder Executivo a realizar os serviços de escavação e terraplenagem necessários para viabilizar a edificação das unidades residenciais da família, bem como fornecer material de construção para as cinco moradias e executar a construção da residência para o casal Doraci Teresinha e Sigmar Luis Dienstmann na área doada.

Para fins de informação, o terreno doado foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município em R\$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), conforme Ata no 11/2021 - 02. Já a edificação de uma residência mista padrão popular para o casal foi orçada em R\$ 45.637,14 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), conforme planilhas orçamentárias anexas.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme disposto no Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCELO CAUMO PREFEITO

MEMBROS APARTIR DO COMENÇAMENTO COM O PODER 100
SUBSTITUIÇÃO DO 07.

Del. J. J.

Paulo Henrique

Antônio Carlos